

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES - SBD

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**


R. T. D. P. J.

Art. 1.º A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), aqui também referida como SBD Nacional, é uma associação civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, fundada aos 12.11.1970, que se regerá pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A Sociedade mantém registrados seus atos de fundação e respectivas modificações perante o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP.

Art. 2.º A Sociedade, que funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro legal na Capital do Estado de São Paulo na Rua Afonso Braz, 579 – conj.72/74 – Vila Nova Conceição – Cep: 04511-011.

Art. 3.º A Sociedade terá por objetivo:

- I. contribuir, em termos científicos, para a prevenção e tratamento adequado do diabetes, estimulando o progresso da Sociedade em todas as unidades da federação;
- II. congregar os profissionais médicos, os pesquisadores, docentes, residentes, bem como profissionais de graduação com atuação na área do diabetes ou que se interessem por esta;
- III. incentivar o estudo e a pesquisa científica na área do diabetes;
- IV. realizar periodicamente reuniões científicas, objetivando a aproximação entre os especialistas brasileiros, membros ou não da Sociedade e o intercâmbio de informações científicas entre os mesmos;
- V. manter intercâmbio com sociedades médicas nacionais, bem como com especialistas e associações congêneres dos países estrangeiros;
- VI. publicar livros, posicionamentos, recomendações, materiais educativos e afins, revista científica especializada com o propósito de alcançar profissionais médicos e não médicos de áreas afins e para o público leigo, valendo-se de parque gráfico de terceiros;
- VII. cooperar com os Poderes Públicos, sugerindo-lhes medidas adequadas à proteção da saúde pública no campo do diabetes;
- VIII. opinar, sempre que solicitada, sobre todas as questões que interessam ao diabetes mellitus;
- IX. promover e estimular o assessoramento com sociedades brasileiras ou estrangeiras destinadas ao amparo às pessoas com diabetes;
- X. difundir conhecimentos sobre a doença entre as pessoas com diabetes, seus parentes e/ou responsáveis;
- XI. desenvolver programas de educação continuada que contribuam para a promoção, prevenção e tratamento do diabetes;
- XII. promover cursos de capacitação de clínicos a fim de proporcionar um melhor treinamento e orientações aos profissionais de saúde dos municípios brasileiros;
- XIII. prestar serviços comunitários e outras atividades de caráter filantrópico visando a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com diabetes.

**Capítulo II
DO QUADRO DE ASSOCIADOS –
ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 4.º Serão membros da Sociedade:

- I. como associados efetivos, os médicos brasileiros ou estrangeiros, bem como os profissionais de nível universitário ligados à especialidade, residentes em qualquer ponto do território nacional;
- II. como associados universitários, os alunos de escolas superiores que se dedicam à formação de profissionais relacionados aos objetivos da SBD, os quais, uma vez graduados, passarão automaticamente à categoria de associados efetivos;
- III. como associados beneméritos, os membros da SBD que, por serviços relevantes prestados à mesma, sejam julgados dignos de tal distinção;



- IV. como associados honorários, aqueles que não pertencendo antes ao quadro social, fizeram, por qualquer forma, jus a tal distinção;
- V. como associados correspondentes, aqueles que, residindo fora do Brasil, prestam o seu concurso à realização dos objetivos da Sociedade;
- VI. como associados titulados, os médicos pertencentes a qualquer das categorias acima, detentores de título de especialista em Endocrinologia e Metabologia outorgados pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia e registrados nos Conselhos Regionais de Medicina de cada Estado;
- VII. como associados remidos, com todos os direitos mantidos e sem a obrigatoriedade do pagamento das anuidades devidas à SBD os membros que:
 - a) tenham contribuído por 30 (trinta) ou mais anos para a SBD;
 - b) não exerçam mais sua profissão devido à aposentadoria por tempo de serviço ou incapacidade laborativa;
 - c) solicitem formalmente à Diretoria da SBD sua mudança para a categoria de associado remido.

Art. 5.º A admissão de novos associados far-se-á por aprovação da Diretoria Nacional, mediante proposta padrão.

Art. 6.º A admissão de associados beneméritos, honorários, remidos e correspondentes far-se-á por ato da Diretoria Nacional, mediante proposta assinada por 10 (dez) associados efetivos.

Art. 7.º São direitos dos associados:

- I. participar das reuniões científicas da Sociedade;
- II. usar o Título de Membro da Sociedade;
- III. propor a admissão e a exclusão de associados;
- IV. dirigir-se à Diretoria a respeito de qualquer assunto da Sociedade;
- V. demitir-se da Sociedade mediante simples comunicação à Diretoria;
- VI. votar e ser votado, desde que não sejam associados universitários e estejam regularmente inscritos há pelo menos um ano e em dia com suas obrigações para com a Sociedade no mesmo período, nos casos previstos neste Estatuto;
- VII. enquanto permanecerem na categoria de graduação, terão direito à isenção da anuidade, assim como, enquanto residentes de qualquer área de especialização, terão os valores de anuidade correspondentes aos estipulados para outros profissionais não médicos, observados eventuais critérios adicionais instituídos pela Diretoria Nacional.



R. T. D. P. J.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente as anuidades devidas à SBD, excetuando-se desta obrigação os associados honorários, beneméritos, remidos, universitários e correspondentes;
- II. respeitar o presente Estatuto, regimentos, recomendações e qualquer forma de orientação emanada pela Diretoria Nacional da Sociedade;
- III. observar os preceitos de deontologia médica, assim como os códigos de ética dos respectivos conselhos de classe.

Art. 9.º A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será ele titular de nenhuma quota ou fração ideal do acervo patrimonial da Sociedade.



Art. 10. A Diretoria da SBD espontaneamente, ou mediante proposta de qualquer associado efetivo, poderá submeter quaisquer de seus membros a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

- I. advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição por intermédio de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;
- II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro associativo;
- III. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes nos casos de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de seis meses a um ano, sem o prejuízo de continuarem a pagar pontualmente suas anuidades;
- IV. destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da SBD que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor;
- V. exclusão, penalidade máxima que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional.

§ 1.º A interpretação e graduação das faltas como sendo leves, médias, graves ou gravíssimas reproduzem atos de prerrogativa exclusiva da Diretoria Nacional.

§ 2.º O associado atingido com as sanções de advertência, censura pública, suspensão ou destituição de função/mandato poderá, no prazo de até dez dias úteis contados de sua formal notificação, seja qual for o meio de comunicação, recorrer da mesma ao Departamento de Ética da SBD, ao qual caberá proferir decisão final, não sujeita a recurso, mantendo ou modificando, no todo ou em parte, a penalidade imposta.

§ 3.º O associado atingido com a pena de exclusão poderá, no mesmo prazo de até dez dias úteis contados de sua formal notificação, seja qual for o meio de comunicação, recorrer da mesma ao Departamento de Ética da SBD, ao qual caberá encaminhar o caso à Assembleia Geral de Associados da SBD que, em função de ser o órgão máximo da Sociedade, funcionará como instância final para efeito de ratificação ou modificação da sanção.

§ 4.º A não observância do prazo de dez dias úteis anteriormente fixado para quaisquer das sanções impostas implicará na perda do direito de recurso por parte do associado penalizado.

§ 5.º Os recursos acima previstos não terão efeito suspensivo, salvo na excepcional hipótese de se evitar o surgimento de prejuízos de difícil reparação ao associado recorrente, o que se dará apenas, se for o caso, por decisão emanada pelo Departamento de Ética da SBD.

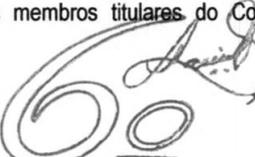
§ 6.º Desde que apresentados tempestivamente os recursos, tanto o Departamento de Ética da SBD quanto a Assembleia Geral dos Associados poderão, mediante a elaboração de decisões fundamentadas, observadas as atribuições que tocam a cada um deles, declarar sem efeito a aplicação de quaisquer das penalidades impostas, pela Diretoria Nacional da SBD.

§ 7.º A imposição de exclusão acarretará ao associado punido a perda do mandato eletivo ou representação e a destituição do cargo em que se encontre.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Nacional composta de dez associados, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Primeiro e um Segundo Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, um Conselho Fiscal, bem como pela Assembleia Geral dos Associados.

§1.º A Diretoria Nacional deve ter um caráter de representação abrangente, de modo que os cinco Vice-Presidentes eleitos, e demais cargos da Diretoria, sejam preenchidos por representantes das diferentes regiões do país, exceto os cargos de Primeiro Tesoureiro, Primeiro Secretário e um dos membros titulares do Conselho Fiscal, que devem residir obrigatoriamente na cidade sede da SBD.


R. T. D. P. J.



§2.º Só poderão fazer parte da Diretoria Nacional os associados que, além de não manterem vínculo empregatício com as indústrias farmacêutica, de equipamentos médicos, e alimentícia, excetuando-se as eventuais participações de consultoria de natureza científica temporária junto a essas empresas, fizerem parte do corpo associativo da SBD há três anos ou mais, com adimplência contínua, e comprovarem notório saber em Endocrinologia, Metabologia ou na área de Diabetes, como: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Endocrinologia e Metabologia fornecido pelo Conselho Federal de Medicina, e/ou mestrado, e/ou doutorado em Endocrinologia ou áreas afins, ou participação contínua em serviços universitários da área de Diabetes ou Endocrinologia.

§3.º Como a Diretoria Nacional responde solicitações referente à medicação, os cargos de Presidente e Vice-Presidentes deverão ser ocupados exclusivamente por associados médicos prescritores especialistas em Endocrinologia e Metabologia, que preencham os requisitos do parágrafo segundo.

§4.º Fica vedado, aos membros da Diretoria Nacional, na vigência de seus respectivos mandatos, ministrarem palestras ou atividades em que vinculem, de forma explícita, a propagação comercial de produtos farmacêuticos ou alimentícios.

Art. 12. A Diretoria Nacional da SBD será eleita por maioria dos votos por ocasião do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, sendo permitida a reeleição, para quaisquer dos cargos, à exceção do Presidente, por apenas uma sucessiva gestão, totalizando assim, no máximo, quatro anos de uma só atividade, exercida por um mesmo associado.

Art. 13. O mandato da Diretoria Nacional eleita será de dois anos, com início no dia 1º (primeiro) de janeiro subsequente ao término da gestão da Diretoria anteriormente eleita, e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro, ao final de dois anos. A transmissão de cargo incluirá uma reunião técnica de transição e uma cerimônia de conagração social, mediante a disponibilidade de recursos financeiros e com acordo prévio da Diretoria Nacional vigente à qual caberá organizar o ato em consonância com a Diretoria a ser empossada.

Parágrafo único. Como forma de se primar pela regular e necessária fase de transição entre uma e outra gestão, nos 06 (seis) meses que antecedem o início da nova administração, seu respectivo Presidente eleito será convocado a participar de todas as reuniões da Diretoria Nacional que tenham por objeto deliberar questões estratégicas e de continuidade da SBD.

Art. 14. As chapas, que necessariamente serão inscritas em até 30 dias antes da realização do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, onde haverá de ser realizado escrutínio, deverão fazer contar o nome de seu Presidente bem como os nomes por ele indicados à composição da Diretoria Nacional.

Art. 15. Competirá à Diretoria Nacional:

- I. administrar a Sociedade e promover todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
- II. convocar as reuniões científicas e as Assembleias Gerais dos Associados, que se realizarão em formato presencial, eletrônico, ou híbrido, a seu critério;
- III. elaborar anualmente a proposta orçamentária da SBD;
- IV. autorizar despesas;
- V. prestar contas de sua gestão, após parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral dos Associados, durante o Congresso Brasileiro de Diabetes;
- VI. submeter o nome da SBD à Direção da "Internacional Diabetes Federation", de forma a torná-la membro desta Federação e ao mesmo tempo indicando, a cada 2 (dois) anos, um seu representante junto àquela entidade;
- VII. autorizar o funcionamento e supervisionar as Regionais da SBD;
- VIII. regulamentar os critérios de elegibilidade das Presidências e Sedes, bem como da organização, realização, administração econômica e contábil do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, bem como quaisquer de seus eventos científicos;
- IX. elaborar regulamentos, recomendações, normas e/ou procedimentos relacionados à conduta ética, que deverá ser observada por todos membros da SBD, incluindo seus funcionários e colaboradores, a qualquer título;
- X. fixar, para vigência de seu mandato, os valores, percentuais e a fonte de captação dos recursos, que serão anualmente destinados pela SBD ao fomento de pesquisas e atividades científicas de interesse institucional, os quais, todavia, poderão ser alterados a qualquer tempo, por seu exclusivo critério, de forma a não prejudicar a boa saúde financeira da entidade;
- XI. autorizar a criação e eventuais modificações das Normas de Publicação da SBD;



- XII. instituir o Departamento de Ética da SBD, que será formado por três associados, para o mandato de dois anos, os quais poderão ser substituídos ou destituídos por ela própria, seja a que tempo ou fundamento for;
- XIII. submeter quaisquer dos associados a procedimento ético-disciplinar ou às sanções previstas no art. 10, incisos I a V;
- XIV. instituir normas e procedimentos internos, de cunho administrativo e financeiro, de forma a regulamentar inclusive, no que couber, eventuais dispositivos contidos no presente Estatuto;
- XV. indicar um voluntário, de fora do quadro associativo, com reconhecida expertise na área contábil ou administrativa, que integrará o Conselho Fiscal na qualidade de membro titular.

Art. 16. A Diretoria Nacional reunir-se-á quando necessário e em local previamente determinado, sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros para a realização de suas sessões. A decisão será tomada por maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17. As vagas da Diretoria Nacional que se verificarem durante o período administrativo, serão preenchidas por indicação do Presidente.

Art. 18. Competirá ao Presidente:

- I. administrar a Sociedade, com o concurso dos demais Diretores por ele indicados;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Nacional, a Assembleia Geral dos Associados e as reuniões científicas;
- III. presidir as reuniões da Diretoria Nacional e as Assembleias Gerais dos Associados;
- IV. representar a Sociedade, em juízo e fora dele, especialmente quando da subscrição dos contratos de quaisquer natureza e nos contatos com as demais Associações Científicas do país e do exterior;
- V. deliberar "ad referendum" da Diretoria Nacional, sobre os casos urgentes da competência da mesma.

Art. 19. Competirá ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. assistir ao Presidente na administração da Sociedade.

Parágrafo único. Considerando que são cinco os Vice-Presidentes que fazem parte da Diretoria Nacional, nas hipóteses de vacância e/ou impedimento do Presidente, imediatamente assumirá o Vice-Presidente com mais tempo de inscrição no quadro de associados da SBD.

Art. 20. Competirá aos Secretários:

- I. encarregarem-se do expediente e da correspondência;
- II. encarregarem-se do arquivo;
- III. organizarem as agendas e redigirem Atas das Reuniões da Diretoria Nacional e das Assembleias Gerais dos Associados;
- IV. manterem permanente contato com o Presidente e demais integrantes da Diretoria Nacional, mormente quando não residirem na cidade onde está sediada a Secretaria.

Art. 21. Competirá aos Tesoureiros:

- I. manterem em dia a contabilidade da Sociedade, podendo abrir contas bancárias e assinar cheques em conjunto com o Presidente ou um dos Secretários da Sociedade;
- II. organizarem o orçamento anual em conjunto com o departamento administrativo e assessoria contábil da SBD, seguido da apresentação dos balanços financeiros trimestral e final, de cada gestão, elaborado em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, para regular apreciação e validação por parte do Conselho Fiscal.


R. T. D. P. J.



Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e 01 (um) suplente, que serão eleitos com a Diretoria Nacional para o mandato de 02 (dois) anos, observada a ressalva instituída no parágrafo subsequente, cabendo-lhe:

- I. supervisionar o orçamento anual bem como os balanços trimestrais e anuais elaborados pelos Tesoureiros;
- II. emitir, assinar e apresentar parecer, favorável ou não, sobre os relatórios e balancetes trimestrais e anuais, em especial o relativo ao encerramento de cada gestão;
- III. indicar, sempre que julgar necessário, a contratação de auditorias independentes para verificação das finanças da SBD.

Parágrafo único. Dentre os 04 (quatro) membros titulares, um deles será necessariamente escolhido fora do quadro associativo pela Diretoria Nacional eleita, para atuação voluntária, com reconhecida expertise na área contábil ou administrativa.

Capítulo IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23. A Assembleia Geral, órgão máximo da Sociedade, será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias se realizarão regularmente a cada dois anos, em formatos presencial, eletrônico ou híbrido, a critério da Diretoria Nacional, por ocasião do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes.

§ 1º. Nas Assembleias não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. Independentemente do formato (presencial, remoto ou híbrido) instituído pela Diretoria Nacional para determinada convocação, a critério desta, e desde que possível, será permitido ao associado o exercício pleno de seu voto à distância, antecipado ou não, exclusivamente em relação às matérias adiante previstas nos artigos 30 (incisos I, II, III e V) e 31 (incisos I e III), a partir da disponibilização prévia do conteúdo constante da pauta do dia.

§ 3º. A disponibilização do conteúdo necessário à análise prévia dos associados, votantes ou não, dar-se-á em quaisquer das páginas oficiais da SBD (*homepage* e/ou suas mídias sociais, atuais ou futuras), a critério da Diretoria Nacional.

§ 4º. Para ser considerado como válido, o voto à distância, antecipado ou não, observará as regras fixadas no Edital pela Diretoria Nacional.

Art. 25. As Assembleias Gerais, regularmente instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, ou em segunda convocação meia hora após a primeira, seja qual for o número de associados presentes, serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário da Sociedade, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 26. Sem o embargo do disposto no art. 24, a Diretoria Nacional espontaneamente, ou a pedido de pelo menos um quinto dos associados quites com a Sociedade, poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada preferencialmente na Capital do Estado de São Paulo, onde se encontra sediada a Sociedade, podendo ocorrer em qualquer outra localidade, desde que coincida com a realização de qualquer outro evento promovido pela Diretoria Nacional.

Art. 28. Seja qual for a pauta a ser deliberada, quer seja em Assembleia Ordinária, quer seja em Extraordinária, a convocação haverá de ser feita por edital que será necessariamente enviado por carta simples ou e-mail a todos associados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, cabendo exclusivamente a estes a atualização periódica de seus respectivos cadastros.


R. T. D. P. J.



Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, e vincularão a todos os associados.

Art. 30. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger os membros que farão parte da Diretoria Nacional da Sociedade para o mandato de dois anos;
- II. aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Nacional para o exercício subsequente;
- III. examinar e julgar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal a respeito do relatório de atividades e do balanço final do exercício social anterior apresentado pela Diretoria Nacional;
- IV. apreciar e julgar, de forma fundamentada, como última instância, eventual pena de exclusão aplicada aos associados pela Diretoria Nacional, desde que oferecido recurso na forma e no prazo estipulado no presente Estatuto;
- V. eleger a sede do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, bem como de quaisquer de seus eventos científicos, segundo as regras e normais estabelecidas em Regulamento próprio;
- VI. deliberar a respeito de quaisquer assuntos de interesse da SBD.

Art. 31. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. deliberar, em caráter emergencial, sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade;
- II. destituir membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, de Conselhos ou Comissões que futuramente venham a ser criados pela Sociedade;
- III. alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da SBD Nacional;
- IV. deliberar sobre a dissolução da SBD Nacional.

Art. 32. Para as Assembleias que eventualmente tenham por objeto a destituição de membros da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, ou ainda, a alterações do presente Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, convocados para esse fim específico, observando-se que não será válida qualquer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Capítulo V DAS REGIONAIS

Art. 33. No âmbito de cada Estado da Federação e Distrito Federal poderão ser criadas Regionais da Sociedade Brasileira de Diabetes.

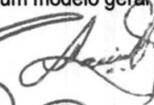
Art. 34. As Regionais terão por finalidade auxiliar na consecução dos objetivos da SBD, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional, servindo como elo de ligação entre esta e os associados sob sua jurisdição. Caberá às Diretorias Regionais incentivar e organizar as atividades científicas, pesquisas, cursos e divulgação de conhecimentos sobre diabetes no seu Estado.

Art. 35. A constituição de uma Regional será autorizada pela Diretoria Nacional, por indicação da Assembleia Geral, sempre que lhe for dirigida solicitação nesse sentido, firmada por no mínimo 20 (vinte) médicos que apresentem as qualificações exigidas para associados efetivos e/ou titulados, de acordo com os arts. 4º e 5º.

Parágrafo único. Somente será reconhecida uma filiada Regional em cada Estado ou Distrito Federal. Os Estados ou Distrito Federal que não tiverem Regionais serão aglutinados para compor uma Regional constituída de pelo menos dois Estados, observadas as regras gerais.

Art. 36. As Regionais deverão apresentar à Diretoria Nacional da SBD os seus Estatutos e Regimentos que, a par de estarem em conformidade com o presente Estatuto, deverão ser aprovados pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo único. Os Estatutos das Regionais deverão se adequar a um modelo geral para Estatuto Regional, aprovado pela Assembleia Geral da SBD.


R. T. D. P. J.



Art. 37. Uma vez aprovada pela Assembleia Geral a admissão de uma Regional e seus respectivos Estatutos, a Diretoria Nacional da SBD expedirá o título de filiação à nova Regional.

Art. 38. As Regionais, que terão administração, personalidade jurídica e CNPJ próprios, para fins de autonomia contábil, providenciarão cadastro junto ao Ministério da Fazenda sob a razão social 'SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES - SBD - REGIONAL(UF)' (nome do respectivo Estado ou região da federação), e deverão contratar assessoria contábil regularmente constituída.

Art. 39. São obrigações das Regionais:

- I. enviar semestralmente à Diretoria Nacional da SBD o relatório de suas atividades, bem como o relatório final de gestão até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do segundo ano de mandato;
- II. representar-se nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. representar-se nos Congressos da SBD;
- IV. organizar, com antecedência de 90 dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Nacional, que analisará a oportunidade de sua realização de acordo com um calendário geral;
- V. solicitar autorização da Diretoria Nacional, quando necessário, no sentido de que seja oficialmente atribuído caráter nacional ou internacional a eventos por ela promovidos;
- VI. enviar, até 30 (trinta) dias antes do Congresso da SBD, a constituição da Diretoria eleita da Regional;
- VII. solicitar autorização expressa da Diretoria Nacional para a criação de sua comunicação visual, papelaria, mídia impressa e/ou eletrônica.

Parágrafo único. As Regionais, não obstante estejam a gozar de personalidade jurídica própria, que lhes confere autonomia contábil e administrativa, deverão manter, para o regular giro de suas atividades, vinculação absoluta em relação à SBD Nacional, seja quando de sua efetiva constituição (Art. 35), seja por ocasião da criação de sua comunicação visual (papelaria, homepage e afins, Art. 39, VII), ou, ainda, em relação a quaisquer pronunciamentos institucionais que lhe forem eventualmente solicitados, os quais guardarão necessária harmonia com os posicionamentos já exarados, ou ainda pendentes de enfrentamento, pela Diretoria Nacional.

Art. 40. Cada Regional será regida pelos seguintes órgãos de administração:

- I. Diretoria: composta de pelo menos Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Científico, observando, para tanto, o disposto no Artigo 14 do presente Estatuto;
- II. Assembleia: composta dos associados da Regional que estejam admitidos há pelo menos um ano e em dia com suas obrigações no mesmo período.

§ 1.º O Regimento de cada Regional complementarará as disposições deste Estatuto que versem sobre a instituição dos cargos acima indicados.

§ 2.º Na vacância do cargo de Presidente, o Secretário assumirá as funções da presidência, salvo se a Diretoria local estabelecer o cargo de Vice-Presidência.

§ 3.º Para fins de composição das Diretorias Regionais, haverá de ser observado, necessariamente, o disposto no parágrafo único do art. 11, do presente Estatuto.

Art. 41. Por ocasião da efetiva instituição de cada uma das Regionais, a Diretoria Nacional indicará, excepcionalmente, seus respectivos presidentes, os quais deverão nomear suas correlatas Diretorias Regionais, cujas gestões, de natureza meramente provisória, dar-se-ão até a primeira eleição, prevista para 30 (trinta) dias antes do Congresso da SBD.

Art. 42. A partir da primeira eleição, as Diretorias Regionais serão eleitas para o mandato de 02 (dois) anos, em Assembleias Regionais a serem realizadas em até 30 (trinta) dias antes do Congresso da SBD, por maioria simples de votos dos associados inscritos há mais de um ano e regularmente em dia com suas obrigações para com a Sociedade no mesmo


R.T.D.P.J.



período, mediante a apresentação de chapas compreendendo os cargos instituídos por força do art. 40, I, inclusive com a observância do disposto no art. 14, ambos do presente Estatuto.

§ 1.º A posse das novas Diretorias Regionais far-se-á, sem a necessidade de qualquer formalidade, no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao Congresso da SBD.

§ 2º A Diretoria Regional eleita como Comissão Executiva do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes terá um mandato equivalente às demais, ou seja, de 02 (dois) anos.

Art. 43. O não cumprimento deste Estatuto, em qualquer de seus termos, implicará no desligamento da Regional e sua correlata dissolução, após a abertura de sindicância pela Diretoria Nacional, garantindo-se os direitos de defesa, cabendo a decisão final à Assembleia Geral, com a observância do disposto no art. 10, § 1.º ao 7.º, do presente Estatuto.

§ 1.º Terá seus direitos estatutários suspensos a Regional que não conseguir manter pelo menos 15 (quinze) associados em dia com suas obrigações. Caso a situação persista, a Diretoria Nacional proporá à Assembleia Geral sua aglutinação na Regional vizinha.

Art. 44. A anuidade será paga pelos associados regionais diretamente à SBD Nacional. A receita das Regionais será constituída por:

- I. repasse de 25% (vinte e cinco por cento) das anuidades efetivamente pagas à SBD Nacional por associados daquela regional;
- II. recursos financeiros gerados através de iniciativas da Regional, com repasse de cinco por cento (5%) do lucro líquido à SBD Nacional;
- III. 5% (cinco por cento) do lucro do Congresso Nacional da SBD para a Regional que sediá-lo.

Art. 45. As despesas operacionais das Regionais deverão ser cobertas inteiramente pelos recursos financeiros da mesma, não cabendo qualquer repasse da Diretoria Nacional sob este título, sendo inclusive a sua inadimplência financeira considerada motivo válido para o seu desligamento e correlata dissolução, de acordo com o disposto no art. 43, do presente Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria Nacional da SBD não será – como de fato não o é – solidária por dívidas assumidas pelas Diretorias Regionais em nenhuma hipótese.

Art. 46. As Assembleias Regionais deverão observar rigorosamente os preceitos contidos no Capítulo IV, arts. 23 a 32, do presente Estatuto, sob pena de ofensa, excetuando-se, todavia, os seguintes aspectos que lhe serão peculiares:

- I. as Assembleias Regionais reunir-se-ão ordinariamente no 2º (segundo) semestre dos anos do Congresso da SBD, anteriormente ao mesmo, e extraordinariamente, quando necessário, convocadas 15 (quinze) dias antes de sua realização, pela Diretoria Regional ou por 2/3 (dois terços) dos associados das Regionais em pleno gozo de seus direitos;
- II. competirá às Assembleias Regionais:
 - a) eleger as Diretorias Regionais;
 - b) deliberar sobre os relatórios e as contas das Diretorias Regionais;
 - c) modificar os Estatutos das Regionais, desde que não colidam com o da SBD Nacional e sejam aprovados pela Assembleia Geral da SBD;
 - d) deliberar sobre a dissolução das Regionais.


R. T. D. P. J.



Capítulo VI DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 47. A Diretoria Nacional, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades por todo o país, criará tantos Departamentos Científicos quantos se façam necessários, podendo extingui-los, a qualquer tempo, por ato de sua mera liberalidade.

§ 1.º Os Departamentos Científicos, que não possuirão autonomia própria, serão orientados por um coordenador indicado pela Diretoria Nacional, o qual poderá se valer da colaboração de até quatro outros associados.

§ 2.º O coordenador, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Nacional, ou seja, dois anos, poderá ser reconduzido ao cargo no máximo, por mais uma gestão.

Art. 48. Competirá a cada um dos Departamentos Científicos, dentro de sua área específica de atuação:

- I. promover a filiação de associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades;
- II. organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente à Diretoria Nacional, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral;
- III. enviar semestralmente à Diretoria Nacional o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;
- IV. promover, com aprovação da Diretoria Nacional, campanhas de natureza educativa;
- V. representar a SBD, desde que autorizado pela Diretoria Nacional, perante autoridades governamentais;
- VI. organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com a Diretoria Nacional e as Diretorias Regionais.

Parágrafo único. Os projetos científicos, eventualmente contemplados com auxílio financeiro externo, ensejarão a abertura de uma conta corrente autônoma, por parte e em nome da SBD, a ser movimentada necessariamente a partir da assinatura conjunta do Coordenador do Projeto e Primeiro Tesoureiro da Entidade.

Capítulo VII DO CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES E DEMAIS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 49. A Sociedade Brasileira de Diabetes fará realizar, a cada 02 (dois) anos, uma reunião científica que se denominará Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, cujo local e Presidente serão definidos aproximadamente 04 (quatro) anos antes de sua realização, por maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral dos Associados, na qual também se elegerá a composição de sua Diretoria Nacional, na forma do Artigo 14 do presente.

Art. 50. À Diretoria Nacional da SBD caberá, em conformidade com o art. 15, VIII do presente, a regulamentação dos critérios de elegibilidade das Presidências e Sedes, forma de organização, realização, administração econômica e contábil de seus Congressos e Reuniões Científicas Nacionais.

Art. 51. Referida regulamentação, que será concebida em instrumento apartado ao presente, vinculará, de forma compulsória, todos os associados, na forma do art. 8º, II, sob as penas do art. 10 caput, e parágrafos 1º a 4º, do presente.

§ 1º. Além de seu renomado Congresso, a SBD realizará o Fórum de Atualização e Inovação em Diabetes, nos anos pares, assim como o Simpósio Internacional de Tecnologias – SITEC, nos anos ímpares.

§ 2º. A realização do Fórum, bem como do SITEC, sob a responsabilidade de Comissões Executivas próprias, obedecerá, no que couber, às mesmas disposições previstas no regulamento interno para efeito de organização e realização dos Congressos e demais Reuniões Científicas da SBD.


R. T. D. P. J.



Capítulo VIII
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 52. O patrimônio social da SBD será constituído por bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo único. Considera-se, como patrimônio da SBD, sua denominação social, seus símbolos e marcas de utilização escrita, seja qual for a forma e finalidade, bem como seu Selo de Qualidade, o qual encontra-se regularmente protocolado sob o nº. 825523591, perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 53. Os recursos para a manutenção da SBD serão provenientes das seguintes fontes:

- I. contribuição anual obrigatória dos associados;
- II. saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas do Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes, bem como provenientes de quaisquer dos eventos científicos de sua titularidade, ou de terceiros, dos quais tenha de alguma forma oferecido apoio institucional;
- III. saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos científicos bem como quaisquer outras atividades organizadas pela SBD ou suas Regionais;
- IV. receitas auferidas pelo licenciamento ou cessão de direitos da "Chancela da SBD";
- V. receitas auferidas com órgãos de publicação, bem como pelos direitos autorais de todo material, científico ou não científico, veiculado, publicado ou de qualquer forma por ela licenciado;
- VI. receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da SBD;
- VII. operações financeiras de forma geral;
- VIII. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- IX. outras receitas.

Art. 54. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como sua atualização periódica, a forma de seu pagamento e encargos por inadimplência serão estabelecidos pela Diretoria Nacional.

Art. 55. Para fins de partilha a ser realizada entre a SBD enquanto entidade Nacional e qualquer de suas Regionais, no que se referem às receitas especificadas nos incisos I, II e III, do art. 53, haverá de ser observado o critério já estipulado no art. 44, incisos I a III, do presente Estatuto.

Parágrafo único. Tendo a SBD, enquanto entidade nacional, personalidade jurídica distinta de suas Regionais, em nenhuma hipótese serão objeto de partilha ou repasse as receitas constituídas por seu patrimônio próprio ou suas aplicações financeiras.

Art. 56. O exercício financeiro da SBD coincidirá com o ano civil.

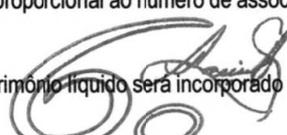
Art. 57. Em caso de dissolução e liquidação da SBD Nacional, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado às Regionais que estiverem regularmente instituídas, observado o critério para a partilha proporcional ao número de associados inscritos em cada uma delas.

Parágrafo único. Dissolvida e liquidada qualquer Regional, o remanescente de seu patrimônio líquido será incorporado ao da SBD Nacional.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os associados não responderão, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade, ainda quando no exercício de cargos de direção.

Art. 59. Os membros da Diretoria Nacional, os coordenadores de departamentos, eventuais assessores, seus representantes junto a instituições nacionais ou internacionais, quaisquer de seus associados, assim como eventuais benfeitores ou


R. T. D. P. J.





equiparados da SBD, não serão remunerados nem receberão quaisquer vantagens ou benefícios, de forma direta ou indireta, em razão dos mandatos, cargos ou atividades exercidas.

Art. 60. A SBD poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Dissolvida a SBD Nacional, as Sociedades Regionais decidirão sobre sua continuidade ou autodissolução.

Art. 61. As Sociedades Regionais deverão adequar e manter atualizados seus estatutos em consonância com o presente.

Art. 62. A critério da Diretoria Nacional, poderá a Sociedade criar um Departamento para leigos e, nesse caso, será designada uma comissão para prover a sua estruturação.

Art. 63. Não obstante as atribuições conferidas à Diretoria Nacional bem como aos ilustres membros que a compõem, fica instituído o 'Conselho de Notáveis' da Sociedade, a ser composto pelos Ex-Presidentes da SBD, que terá por finalidade precípua, quando solicitado, auxiliar na condução das questões associativas de maior complexidade.

Art. 64. Para os casos omissos no presente Estatuto, a Diretoria Nacional poderá estabelecer regimentos, regulamentos, comissões e ou comitês para funções específicas, "ad referendum" das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária.

São Paulo, 27 de novembro de 2021.



Dr. DOMINGOS AUGUSTO CHERINO MALERBI
Presidente da SBD

DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA
Advogado
OAB/SP nº. 158.284

LIGIA ALVES DA SILVA - Escrevente
 Maria Cristina Silveira Poggio
 Rua Comendador Miguel Caffat, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
 CEP: 04537-080 - Fone: (11) 3045-9424 / 3045-6039
 www.cartoriojardimpaulista.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) DOMINGOS AUGUSTO CHERINO MALERBI, sem valor econômico.
 São Paulo, 21 de janeiro de 2022.
 Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$ 50,00 Total R\$ 50,00
 Setores: 1 / Mo: 48-0492133
 LIGIA ALVES DA SILVA - Escrevente

28º Subdistrito Jardim Paulista
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

112375
 FIRMA 1
 611032AB0492133

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Maria Cristina Silveira Poggio
 R. Com. Miguel Caffat, 70
 São Paulo, SP